



**PROJETO BÁSICO**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
MATO GROSSO DO SUL – *CAMPUS COXIM***

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2019**

(Processo Administrativo nº 23347.008023.2019-65)

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva para substituição de resistência 3500W e sensor de temperatura em dois fornos estufa, marca: Marqlabor - Modelo: F6.7; troca de relê específico de 240V/20A de estufa, marca: Marqlabor - Modelo: SX1.2DTME; troca de oscilador da fonte e placa eletrônica frontal de controle de equipamento sheeler, marca: Polyscience - Modelo: R134A; troca de circuito acionador da resistência e resistência 1500W, limpeza e lubrificação das válvulas de duas autoclave, marca: Digitale - Modelo: 2004; troca de placa de comando eletrônica, chave eletrônica resistência e contatora da resistência de duas estufas, marca: SOLAB - Modelo: SL102; troca de placa eletrônica do painel frontal de estufa digital, marca: STERILIFER - Modelo: SX1.2DTME - SERIE:0200; troca de termostato sensor de temperatura e circuito acionador da resistência de estufa digital, marca: DELEO, modelo DL-SED; troca de fonte calços anti-vibratório de agitador de peneiras, marca: ABRONZINOX - Modelo: AG29/13; troca de motor de agitação e da bandeja de equipamento para banho maria, marca: NOVA BANHO DUBNOFF - Modelo: NI1232, com vistas ao atendimento das demandas dos laboratórios do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (IFMS) - *Campus Coxim*.

**2. DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1. Diante da inviabilidade de utilização da cotação eletrônica pelos órgãos federais para contratação de prestação de serviços fundada em dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, haja vista ausência de regulamentação pela Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos da Orientação Normativa NAJ-MG Nº 36, DE 07 DE MAIO DE 2009, será realizada a contratação direta da empresa que apresentou proposta contendo o menor preço orçado em pesquisa de mercado prévia, desde que verificada sua exequibilidade e as condições de habilitação, conforme Orientação Normativa Interna CJU/SP Nº 15.

2.2. A Administração **confirmará junto ao fornecedor** os preços ofertados na proposta inicial, que deverá possuir prazo mínimo de validade de 30 (trinta) dias, bem como a ciência e anuência quanto aos termos do presente Projeto Básico, com fixação de prazo para retorno, sob pena de desclassificação da empresa em caso de inércia.

### **3. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA**

3.1. A Administração **confirmará junto ao fornecedor** os preços ofertados na proposta inicial, que deverá possuir prazo mínimo de validade de 30 (trinta) dias, bem como a ciência e anuência quanto aos termos do presente Projeto Básico, com fixação de prazo para retorno, sob pena de desclassificação da empresa em caso de inércia.

3.1.1. Considerando a natureza dos serviços, será solicitado o encaminhamento, no prazo a ser fixado pela Administração, da **Certidão de Registro e Quitação, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT)**, da empresa participante e de seu responsável técnico, da região a que estiverem vinculados.

3.1.2. O **responsável técnico** deverá ser profissional Engenheiro Mecânico ou Técnico em Mecânica, bem como outro (s), com atribuições compatíveis com o objeto desta contratação.

**3.1.2.1.A comprovação do vínculo profissional** deverá ser realizada mediante contrato social, registro na carteira profissional ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

**3.1.3.** Para atendimento aos critérios de habilitação, será realizada consulta *on-line*, em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429/92), quando couber, ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Certidão Negativa de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

**3.2.** Será **inabilitada empresa** que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Projeto básico ou permanecer inerte.

**3.3.** Não será emitido Nota de Empenho para empresa considerada inabilitada.

#### **4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços deverão ser executados na localidade indicada abaixo, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, com agendamento prévio ou, excepcionalmente, em horário indicado pela Administração:

**4.1.1.** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), *Campus* Coxim, localizado à Rua Salime Tanure, s/n, bairro Santa Tereza, CEP: 79400-000, na cidade de Coxim – Mato Grosso do Sul. Telefones para contato: (67) 3291-9600/ (67) 99678-9717. E-mail para contato: licit.cx@ifms.edu.br.

## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

5.1. Aquisição conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças, no equipamento Forno estufa (peças originais resistência 3500W e sensor de temperatura), marca: Marqlabor - Modelo: F6.7, patrimônio 62429.	serviço	01	580,00	580,00
02	Serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças, no equipamento Forno estufa (peça original resistência 3500W), marca: Marqlabor - Modelo: F6.7, patrimônio 62427.	serviço	01	580,00	580,00

03	Serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças, no equipamento estufa (peça original microprocessador contador; relê específico 240V/20A), marca: Marqlabor - Modelo: SX1.2DTME, patrimônio 65387.	serviço	01	370,00	370,00
04	Serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças, no equipamento sheeler (peça original oscilador da fonte; placa eletrônica frontal de controle), marca: Polyscience - Modelo: R134A, patrimônio 85907.	serviço	01	1.310,00	1.320,00

05	Serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças, no equipamento autoclave (peça original circuito acionador da resistência; resistência 1500W), marca: Digitale - Modelo: 2004, patrimônio 63730.	serviço	01	830,00	830,00
06	Serviços de manutenção corretiva de limpeza e lubrificação das válvulas, no equipamento autoclave, marca: Digitale - Modelo: 2004, patrimônio 63731.	serviço	01	495,00	495,00
07	Serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças, no equipamento estufa com renovação de ar (peça original placa de comando eletrônica), marca: SOLAB - Modelo: SL102,110V, patrimônio 61319.	serviço	01	1.310,00	1.310,00

08	Serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças, no equipamento estufa com renovação de ar (peça original chave eletrônica resistência, contatora da resistência), marca: SOLAB - Modelo: SL102, 220V, patrimônio 58767.	serviço	01	1.720,00	1.720,00
09	Serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças, no equipamento estufa digital (peça original placa eletrônica do painel frontal), marca: STERILIFER - Modelo: SX1.2DTME - SERIE:0200, patrimônio 65387.	serviço	01	420,00	420,00

10	Serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças, no equipamento estufa digital (peça original termostato sensor de temperatura e circuito acionador da resistência), marca: DELEO, modelo DL-SED, patrimônio 58584.	serviço	01	645,00	645,00
11	Serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças, no equipamento agitador de peneiras (peça original fonte calços anti-vibratório), marca: ABRONZINOX - Modelo: AG29/13, patrimônio 58785.	serviço	01	980,00	980,00



12	Serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças, no equipamento banho maria (peça original motor de agitação e da bandeja), marca: NOVA BANHO DUBNOFF - Modelo: NI1232, Serie 13030051, patrimônio 61292.	serviço	01	835,00	835,00
VALOR TOTAL R\$ 10.085,00					

## 6. DA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

**6.1.** Primordialmente, a missão do IFMS é “promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional”.

**6.2.** Os cursos Superior Tecnologia em Alimentos, Licenciatura em Química, Engenharia da Pesca, Técnico Integrado em Alimentos propõem uma formação integral e interdisciplinar, possibilitando desenvolver competências e habilidades para atuar de forma crítica e criativa, na área de ensino e/ou em diversas cadeias produtivas.

**6.3.** Ao longo dos cursos ocorrem aulas práticas, projetos de pesquisa e projetos de extensão, os quais são fundamentais para a formação dos discentes. Esses estudantes recebem formação baseada fundamentalmente na atuação prática, garantindo habilitação segura ao profissional para ingresso imediato no mercado de trabalho, com funções próprias e bem definidas para o atual modelo econômico, suprimindo com profissionais de nível médio e nível superior setores em expansão em todo o país.

**6.4.** Para a formação dos discentes dos cursos Superior Tecnologia em Alimentos, Licenciatura em Química, Engenharia

da Pesca, Técnico Integrado em Alimentos, são fundamentais a realização de aulas práticas, a execução de projetos de pesquisa e projetos de extensão e trabalhos de conclusão de curso.

**6.5.** Diante do exposto, a referida prestação de serviços destina-se a realizar a manutenção corretiva de 12 (doze) equipamentos prioritários, a fim de garantir a execução das atividades de ensino e pesquisa e extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – Campus Coxim, que hoje estão prejudicadas em razão da não utilização dos equipamentos. Para tanto, o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, autoriza a Administração a terceirizar alguns tipos de serviços e, em seu Art. 3º, §1º define que "os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado."

**6.6.** Assim, considerando que os serviços pretendidos são necessários ao bom funcionamento das máquinas, com consequentes impactos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como tais serviços não possuem correlação com as atribuições dos cargos previstos no quadro de pessoal próprio, é plenamente justificada a presente demanda

**6.7.** Destaca-se que o IFMS não possui, em seu quadro de pessoal, servidores para a execução desses serviços, tornando-se possível a execução indireta dessas atividades no âmbito da Administração Pública Federal, por meio de serviços terceirizados, em conformidade com o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e com a IN 05, de 26 de maio de 2017 emitida pela SLT/MP e alterações posteriores.

**6.8.** A legislação adicional aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## **7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**7.1.** O valor da contratação se justifica com base na apresentação de três cotações válidas de empresas do ramo, que constam no presente processo administrativo, possuindo elementos suficientes que comprovam a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado, sendo que a fixação de preço máximo da

contratação se deu em valor equivalente ao menor orçado com empresa que apresenta regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Orientação Normativa Interna CJU/SP N° 15.

## **8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**8.1.** A Dispensa de Licitação para a referida contratação está fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº. 9.412/2018, uma vez que o valor estimado está abaixo do limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

## **9. DA NOTA DE EMPENHO**

**9.1.** A Nota de Empenho terá força de contrato, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

## **10. DOS PRAZOS E DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

**10.1.** Todos os serviços a serem executados deverão ser iniciados e concluídos em até 90 (noventa) dias a partir do recebimento da nota de empenho.

**10.1.1.** O prazo previsto para prestação do serviço admite prorrogação, a critério da Administração, desde que solicitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que **antecede** a data da entrega e plenamente justificado com os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo inicialmente previsto.

**10.2.** Entende-se por manutenção corretiva a realização de reparos e/ou substituições de peças/componentes para correção de falhas, deficiências ou mau funcionamento dos equipamentos, devendo ser executado pela Contratada, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento

**10.3.** Os serviços de manutenção corretiva, objeto deste processo, deverão ser prestados com fornecimento de todas as peças e componentes necessários a sua perfeita execução.

**10.4.** Caso os serviços não possam ser executados nas dependências do IFMS Campus Coxim, os equipamentos poderão ser removidos pela CONTRATADA, mediante justificativa formal devidamente aceita pelo Gestor do Contrato e reinstalados posteriormente no local de onde foram retirados, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

**10.5.** Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, transporte dos equipamentos e respectiva guarda serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

**10.6.** As peças, acessórios e componentes a serem substituídos deverão ser, obrigatoriamente, novos e originais.

**10.7.** A CONTRATADA, ao concluir a manutenção corretiva do equipamento, deverá apresentar à CONTRATANTE as peças e/ou componentes que foram substituídas, bem como as respectivas embalagens das novas.

**10.7.1.** A comprovação do subitem anterior (10.7) poderá ser feita mediante a apresentação de uma declaração devidamente assinada fornecida pela Contratada.

**10.7.2.** A Contratada, comprovando por carta fornecida pelo fabricante que determinada peça está fora de linha de produção e não pode ser fornecida, poderá utilizar outra peça que seja equivalente à original e que esteja em plenas condições de executar a função da peça defeituosa.

**10.8.** Ficará sob a responsabilidade da Contratada o recolhimento e destinação adequada dos resíduos provenientes da execução dos serviços, inclusive das peças e componentes substituídos e apresentados ao Fiscal do Contrato, respeitando-se as normativas legais e de sustentabilidade.

**10.9.** A licitante deverá fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários para execução dos serviços.

**10.10.** A licitante será a única responsável pela qualidade de atendimento ao objeto deste Projeto Básico. A responsabilidade perdurará, independentemente de qualquer ação, no prazo de execução e garantia do objeto.

**10.11.** Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ser garantidos por 06 (seis) meses para a mão-de-obra executada e 90 (noventa) dias para as peças substituídas, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

**10.11.1.** A empresa será acionada, dentro do prazo de garantia, sem qualquer ônus adicional para o IFMS, para reparar os defeitos apresentados pela mão-de-obra prestada ou peças substituídas.

**10.12.** A licitante se responsabilizará pelo serviço, incluindo no valor do item proposto todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como custo do objeto, acessórios, materiais utilizados, mão de obra, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item, correndo o ônus por conta exclusiva da CONTRATADA.

**10.13.** O IFMS não disponibilizará servidores para ajudar na descarga e transporte de eventuais materiais utilizados para prestação dos serviços, devendo o fornecedor e/ou empresa por este contratado contemplar tal necessidade.

**10.14.** O prazo de validade da proposta **não será inferior a 30 (trinta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**10.15.** A Administração rejeitará os serviços em desacordo com as especificações contratadas.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as estabelecidas no Projeto Básico.

**11.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**11.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**11.4.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

**11.5.** Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do IFMS *Campus* Coxim, para a prestação dos serviços.

**11.6.** Rejeitar, com a devida justificativa, no todo ou em parte, qualquer serviço prestado fora das especificações contratadas, ficando a licitante vencedora responsável por arcar com o ônus decorrente do fato.

**11.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários a prestação dos serviços, quando da solicitação dos empregados ou dos prepostos da licitante vencedora;

**11.8.** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

**11.9.** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado para esse fim;

**11.10.** Comunicar oficialmente à licitante vencedora, por escrito, quaisquer falhas verificadas no curso da prestação dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização;

**11.11.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade previsto em lei.

**11.12.** Aplicar à licitante vencedora as penalidades, quando cabíveis.

**11.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros por seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, conforme prazo, endereço, dias e horários fixados

neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**12.2.** Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução do objeto, sem ônus adicionais à Contratante.

**12.3.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, arcando com todas as despesas com transporte, descarregamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

**12.4.** Registrar, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho**, no órgão competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), relativo aos serviços contratados, objeto do presente Projeto Básico, sem ônus adicional para a Contratante.

**12.5.** Indicar um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção corretiva, objeto deste Projeto Básico.

**12.6.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**12.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**12.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços.

**12.9.** Tomar todas as providências necessárias a fiel prestação dos serviços, promovendo o refazimento do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do requerimento do IFMS *Campus* Coxim, sempre que verificada a sua desconformidade com o objeto da contratação.

**12.10.** Observar o prazo fixado para prestação dos serviços, devendo comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento do prazo, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa dos motivos.

**12.11.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo IFMS *Campus* Coxim, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

**12.12.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

**12.13.** Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricante, técnico e outros.

**12.14.** Comunicar à Administração, qualquer anormalidade referente a prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos cabíveis.

**12.15.** Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Projeto Básico.

**12.16.** Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

**12.17.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto, quando a natureza do objeto assim determinar.

**12.18.** Cumprir todas as obrigações no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**12.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da dispensa, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.20.** A contratada cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível às atividades do *Campus* Coxim - IFMS, conforme agendamento e planejamento previamente realizado pela equipe de fiscalização e comunicado à Contratada.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A equipe de gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução será formada por Fiscais Técnicos e Gestores.

**13.2.** Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Contratante e a Contratada serão por meio de telefone (67)



3291-9600/ (67) 99678-9717, endereço eletrônico: [contratos.cx@ifms.edu.br](mailto:contratos.cx@ifms.edu.br), ofícios e reuniões previamente agendadas.

**13.3.** Considera-se recebido o e-mail enviado à Contratada, transcorrido o prazo de 01 (um) dia útil após o envio.

**13.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

**13.5.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Projeto Básico consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.6.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.8.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**13.9.** A fiscalização técnica avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:

**13.9.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**13.9.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**13.10.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**13.11.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**13.12.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**13.13.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

**13.14.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**13.15.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**13.16.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**13.17.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.18.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão solicitadas, em tempo hábil, às instâncias superiores.

## **14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**14.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**14.2.** No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**14.3.** o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**14.3.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução dos serviços, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**14.4.** O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**14.4.1.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a

finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**14.4.1.1.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**14.4.1.2.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**14.5.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**14.6.** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**14.6.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**14.6.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**14.6.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**14.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a

responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

## **15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**15.1.1.** A Nota Fiscal/fatura deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

**15.1.2.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), *Campus Coxim*, CNPJ n.º 10.673.078/0006-35.

**15.1.3.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**15.2.** A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita, atestada e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa

disponível no Portal do CNJ e Certidão Negativa de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais e demais tributos estaduais e federais.

**15.2.1.** O respectivo documento de consulta ao SICAF e as demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento;

**15.2.2.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**15.2.3.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação.

**15.2.3.1.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE;

**15.2.3.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**15.2.3.3.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação em

execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

**15.2.3.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela anulação da contratação, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**15.3.** A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última.

**15.4.** Deverá ser considerado o percentual de 5% (cinco por cento) a título de ISS – Imposto Sobre Serviços.

**15.5.** Os preços serão fixos e irrevogáveis.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa nos Termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**16.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**16.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**16.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**16.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**16.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**16.1.6.** Não mantiver a proposta.

**16.2.** Se no decorrer da **execução do objeto** do presente Projeto Básico, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes

penalidades:

**16.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**16.2.2.** Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ofertada, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de **inércia ou recusa injustificada da licitante vencedora em receber a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**16.2.3.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**16.2.4.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**16.2.4.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**16.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**16.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**16.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**16.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:



**16.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**16.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**16.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.5.** A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao IFMS *Campus coxim*.

**16.6.** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**16.7.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Campo Grande - MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Projeto Básico que não possam ser compostos pela conciliação.

Coxim-MS, 02 de julho de 2019.

Desenvolvido por:

<p><b>Maiquel Moreira Nunes Santos</b> Coordenador Superior Tecnologia em Alimentos <i>Campus Coxim – IFMS</i></p>	<p><b>Sandra da Silva Costa</b> Assistente em Administração <i>Campus Coxim – IFMS</i></p>
--	--

Autorizado por:

**Francisco Xavier da Silva**

Ordenador de Despesas

*Campus Coxim - IFMS*

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sandra da Silva Costa**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 08/07/2019 10:34:36.
- **Francisco Xavier da Silva**, DIRETOR GERAL - CD2 - CX-DIRGE, em 08/07/2019 09:42:49.
- **Maiquel Moreira Nunes Santos**, COORDENADOR - FUC1 - CX-COTAL, em 08/07/2019 00:23:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/05/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 59340

**Código de Autenticação:** 73aac0686a

